



Projeto de Lei N° 46/57.

CÓPIA

LEI N° 896, DE 25 DE OUTUBRO DE 1.952

(Autoriza o Poder Executivo a firmar com o Governo do Estado, Convênio para a instalação na sede do Município, de um Destacamento de Bombeiros e dá outras providências.)

HENRIQUE PIRES

PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DAS CRUZES, usando de suas atribuições legais,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a celebrar convênio com o Governo do Estado, nos termos da Lei Estadual nº 658, de 13 de março de 1950, e desta Lei, pelo prazo mínimo de 10 ou máximo de 30 anos, a execução dos serviços de extinção de incêndios e salvamentos no Município.

Artigo 2º - Os serviços da que trata o artigo anterior serão exercitados por um Destacamento de Bombeiros da Força Pública do Estado, de conformidade com a legislação vigente, e compreenderão os seguintes:

- a) - extinção de incêndios;
- b) - salvamento de vidas e materiais quando se verificarem incêndios;
- c) - fornecimento de água à população em caso de calamidade pública, em caráter excepcional, por acidentes na canalização de abastecimento, aos hospitais, escolas, quartéis, habitações coletivas ou sombra da cidade;
- d) - socorros em locais onde tenha ocorrido ou haja iminência de enorme acidente, sempre que se fixar necessário o emprego de pessoal e material especializado do Destacamento de Bombeiros;
- e) - assistência à Prefeitura no cumprimento das disposições preventivas de incêndios, de sua legislação e aos estabelecimentos industriais e comerciais, nas medidas próprias de prevenção contra incêndios;
- f) - serviços policiais extraordinários em situações de anormalidades, bem como, serviço de patrulhamento noturno;

Artigo 3º - O efetivo do Destacamento de Bombeiros, bem como, a organização de cada um dos serviços da que trata a presente Lei, serão objetos de regulamentação a ser baixada pelo Poder Executivo, de comum acordo, e após a celebração do convênio respectivo.

Artigo 4º - Incumbirá ao Estado, com relação ao Destacamento de Bombeiros:

- a) - a formação de Bombeiros;
- b) - o fornecimento de uniformes e alimentação;



ÓPIA

DE 25 DE OUTUBRO DE 1970.

CONTINUACAO -

- c) - os serviços atinentes a fundos de contabilidade;
- d) - os serviços de assistência social e médico hospitalar;
- e) - os encargos resultantes da inatividade do pessoal;
- f) - a aquisição de material de expediente.

Artigo 5º - Correrão por conta do Município todas as despesas com a manutenção do Destacamento de Bombeiros local, especialmente:

- a) - a aquisição de material permanente, inclusive automóvel, o esquadriado e o de transmissão, necessários à instalação do Destacamento;
- b) - construção ou locação de prédio destinado à acomodação do Destacamento;
- c) - o pagamento do pessoal, na mesma base do que são pagos os elementos da Força Pública do Estado;
- d) - aquisição de material de consumo (mangueiras, gasolina, óleo,
- e) - conservação do imóvel ocupado pelo Destacamento.

Artigo 6º - A Prefeitura Municipal consignará em seus Orçamentos uma contribuição anual de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros), para atender às despesas de manutenção do Destacamento de Bombeiros.

§ Único - O produto dessa contribuição será entregue ao Estado, forma que fôr fixada no Convênio.

Artigo 7º - V E T A D O.

Artigo 8º - V E T A D O.

Artigo 9º - V E T A D O.

Artigo 10º - Fica o sr. Prefeito Municipal autorizado a assinar o convênio com as cláusulas e condições necessárias.

Artigo 11º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, pela imprensa local, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, em 25 de outubro de 1.970.
367º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

Henrique Pires
(HENRIQUE PIRES),
Prefeito Municipal.

Registrada no Departamento Administrativo - Serviço de Expediente e Pessoal da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, em 25 de outubro de 1.970 e publicada na Portaria Municipal, na mesma data supra.

J. Bat. S.
(JOSÉ BATISTA)

Diretor Administrativo.